SECRETARIA DE GESTÃO E FAZENDA

Instrução Normativa Nº 02, de 26 de fevereiro de 2018.

Estabelece tratamento diferenciado de análise da consulta de viabilidade para os casos de atualização de CEP no cartão CNPJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

Considerando os princípios que fundamentam os atos da administração pública, em especial os da supremacia do interesse público, da legalidade, da economicidade e da eficiência;

Considerando a busca da modernização da gestão pública e a necessidade de adoção de medidas legais e administrativas para gerenciamento adequado dos procedimentos administrativos internos;

Considerando que o município de Santa Rosa - RS, a partir de 05/09/2017, passou a ter CEPs específicos para seus logradouros, ou seja, cada quadra, avenida, rua, travessa praça, etc., passou a ter CEP individual, todos codificados dentro da faixa de CEP 98780-001 a 987 97-999, substituindo o CEP geral 98900-000, usado anteriormente para todos os logradouros;

Considerando que a alteração de CEP, gerou uma demanda de regularização das empresas do município em realizar a correção do seu CEP no cartão CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) e demais cadastros empresariais;

Considerando que para realização do processo de correção do CEP a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e a Receita Federal do Brasil, necessitam que seja encaminhada consulta de viabilidade, para que os sistemas integrados possam ser atualizados concomitantemente;

Considerando que o município de Santa Rosa - RS, aderiu a REDE SIMPLES em novembro de 2015, e passou a necessidade de realizar a análise locacional da Consulta de Viabilidade;

Considerando que o município de Santa Rosa - RS, possui em torno de 5000 (cinco mil) empresas que, por consequência da alteração supramencionada necessitam realizar a atualização de CEP;

Considerando que o município de Santa Rosa - RS já atualizou por ofício os CEPs nos cadastros das empresas, e não há atualização cadastral a ser realizada no âmbito municipal;

Considerando que a análise dispende de emprego de força de trabalho dos servidores municipais que tem a incumbência de realizar a análise da viabilidade, os quais deixam de realizar outras tarefas para tanto;

Considerando que a necessidade de atualizar o CEP, gerou demanda extraordinária, a qual gera maior gasto, atraso e demora na resposta das consultas de viabilidades;

Considerando que a atualização de CEP não gera nenhum tipo de alteração nas empresas atingidas, sendo que as atividades, endereço e forma de atuação continuam sem alterações;

DETERMINA:

Art. 1º O município de Santa Rosa dará tratamento diferenciado na análise das Viabilidades, que possuem a finalidade única de atualização de CEP nas bases cadastrais do sistema integrador da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, que seguirá o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º As consultas de viabilidades com única finalidade de atualização do CEP no CNPJ, não receberão a análise de Zoneamento, Fiscalização de Urbanismo, da Vigilância Sanitária e do Licenciamento Ambiental.

Parágrafo único: As consultas contempladas no caso citado no *caput* deste artigo, receberão resposta padrão, a qual deverá conter a informação de que o município não realizou a análise locacional, e que a referida viabilidade serve somente para fins de atualização de CEP nos órgãos de registro.

Art. 3º Para que o município possa identificar as consultas de viabilidades que possuem exclusiva finalidade de atualização do CEP, o requerente deverá informar no ato do encaminhamento da consulta de viabilidade no sistema INTEGRADOR, no campo "Índice cadastral de IPTU", a informação "SOMENTE ATUALIZAÇÃO DE CEP".

Parágrafo único: As consultas de viabilidade que não vierem com a informação disposta no *caput* deste artigo serão analisadas normalmente, conforme procedimento padrão, sem o tratamento diferenciado.

Art. 4° As consultas de viabilidade que tiverem sido encaminhadas como de atualização de CEP, não poderão ser utilizadas para outras finalidades.

Parágrafo único: Em caso do requerente prestar informações inverídicas, o mesmo incorrerá em crime de falsidade ideológica, estando sujeito a penalidades legais, conforme disposto no art. 299 do Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 5° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade até o dia 31 de dezembro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa, em 26 de janeiro de 2018.

ALCIDES VICINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Leila Isabel Leite Piekala
Secretária de Gestão e Fazenda